



PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0002546-2

CONCORRÊNCIA Nº EC/003/2024/SGM-SEDP

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E REALIZAÇÃO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS NO ENTORNO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO, ZELADORIA E MANEJO AMBIENTAL.

ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

VOLUME B – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA DE CONCESSÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
1. Diretrizes Gerais.....	4
2. Diretrizes de pessoal e de subcontratação.....	5
CAPÍTULO II - DIRETRIZES E ENCARGOS PARA GESTÃO E OPERAÇÃO	9
3. Das Diretrizes Gerais.....	9
4. Dos Encargos de Operação e Manutenção.....	9
CAPÍTULO III - ENCARGOS DE MANUTENÇÃO E DE ZELADORIA.....	11
5. Diretrizes Gerais.....	11
6. Dos Encargos de Manutenção	12
7. Dos Encargos de Zeladoria.....	17
7.2. Limpeza, varrição e higienização	17
7.3. Controle de Pragas e Vetores	18
7.4. Conservação das ÁREAS VERDES	19
7.5. Conservação da Praça Molhada	20
7.6. Gestão de Resíduos Sólidos	21
7.7. Vigilância Patrimonial e Portaria	21
7.8. Prevenção e Atuação em Emergências.....	24
8. Dos Encargos de Drenagem.....	24
9. Do Fornecimento de Utilidades	25
10. Da Compensação de Carbono	26
11. Das Contrapartidas Sociais	27
12. Da Central de Atendimento aos Usuários	29
CAPÍTULO IV - DA ATIVAÇÃO NA ÁREA DA CONCESSÃO	32
13. Da Ativação da Área da Concessão.....	32
14. Dos quiosques e da Galeria Comercial	39

15. Dos EVENTOS ESPECIAIS	41
16. Da Programação das Atividades	47
CAPÍTULO V - DO PLANOS E RELATÓRIO	50
17. Do Plano Operacional	50
18. Plano de Gestão de Drenagem	52
19. Relatório de Execução de Encargos	53

MANUTENÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Diretrizes Gerais

1.1. O presente documento define as diretrizes gerais e os encargos referentes à prestação dos serviços de operação e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO e às demais atividades atinentes ao OBJETO do CONTRATO a serem observadas e cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

1.1.1. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste ANEXO durante a FASE DE OPERAÇÃO da CONCESSÃO.

1.3. Na execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação da sociedade e a inclusão social, de modo que o OBJETO traduza o propósito de mitigação, no presente, e de não geração, no futuro, de passivos sociais, econômicos e ambientais para as respectivas localidades.

1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas.

1.4. O OBJETO da CONCESSÃO deverá ser executado de maneira integrada, sempre que necessário, com órgãos e entes públicos e eventuais delegatários de serviço público, de modo a otimizar recursos.

1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento integral do OBJETO.

1.6. As atividades que integram o OBJETO da CONCESSÃO deverão ser executadas em conformidade com todas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos regramentos nacionais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis, e todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário.

1.6.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessário(a) para que a operação e a gestão dos serviços que integram o OBJETO da CONCESSÃO respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste ANEXO e na legislação aplicável.

1.6.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

1.7. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE, no exercício do dever de cooperação, para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal.

1.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos requisitos estabelecidos neste documento, exigir formalmente que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, não obstante, por tal manifestação, a aplicação das penalidades cabíveis nos termos do CONTRATO e a incidência das disposições previstas no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.9. O PODER CONCEDENTE pode, a qualquer tempo, solicitar ajustes e alterações nos relatórios e planos, observadas as disposições no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um relacionamento colaborativo e harmonioso com os USUÁRIOS, procurando desenvolver os equipamentos como uma centralidade cultural e de lazer integrada ao território, ouvindo e acolhendo, quando possível, as reclamações e sugestões daquela, visando aprimorar a experiência e o bem-estar.

2. Diretrizes de pessoal e de subcontratação

2.1. A observância das regras constantes deste ANEXO é obrigatória pelas empresas subcontratadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo de sua integral responsabilidade a fiscalização e garantia do cumprimento dos parâmetros de execução do OBJETO previstos no presente ANEXO.

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá impor às referidas empresas o atendimento às regras e disposições do CONTRATO, assim como delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessárias à demonstração de regularidade e capacidade técnica.

2.2. A CONCESSIONÁRIA e/ou suas subcontratadas deverão manter, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, um quadro de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do disposto no OBJETO, adotando as melhores práticas de mercado, baseadas em evidências de efetividade, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados.

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA e/ou suas subcontratadas deverão garantir que contratação de prepostos ou empregados seja composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

2.2.2. A CONCESSIONÁRIA e/ou suas subcontratadas deverão manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo no mínimo: (i) nome completo; (ii) documento de identificação; (iii) cargo/função; devendo tais informações serem disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitadas.

2.2.3. O cadastro deverá ser disponibilizado ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas, observados os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.3. A CONCESSIONÁRIA e/ou suas subcontratadas deverão divulgar todas as vagas criadas para a execução do OBJETO, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, nos Centros de Apoio ao Trabalhador e Empreendedorismo (CATE) e no Programa de Operação Trabalho (POT), ou em eventuais programas ou centros que os substituam, e nos seus respectivos portais de divulgação de vaga.

2.3.1. A CONCESSIONÁRIA e/ou suas subcontratadas poderão considerar os candidatos cadastrados nos Centros de Apoio ao Trabalhador e Empreendedorismo (CATE) e no Programa de Operação Trabalho (POT), ou em eventuais programas ou centros que os substituam, para a contratação dos empregados para execução do OBJETO.

2.3.1.1. A contratação de pessoas em vulnerabilidade social, conforme subitem acima e o disposto no ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, será considerada pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO para fins de aferição do Mecanismo de Bonificação de desempenho por Contrapartidas Sociais adicionais.

2.4. A CONCESSIONÁRIA e/ou suas subcontratadas são responsáveis pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

2.4.1. A contratação de funcionários deverá observar as exigências legais, sejam trabalhistas como as de cada área de atuação, assim como os parâmetros de mercado para remuneração, visando à garantia de equipe especializada, em número adequado para a execução do OBJETO.

2.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias quando solicitados.

2.5. Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante a execução de atividades atinentes ao OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo ser assegurado, independentemente da natureza do serviço, uniforme confortável, adequado e seguro, bem como equipamentos de proteção individual sempre que necessários, respeitadas a legislação e as normas de segurança aplicáveis.

2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá munir seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança.

2.6. A gestão de pessoas deverá estar estruturada para melhorar o desempenho e a qualidade na execução dos encargos que integram o objeto do CONTRATO.

2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a)** Indicar um ou mais profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possuam um entendimento completo de todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO;
- b)** Disponibilizar um ou mais profissionais para participar das reuniões do PODER CONCEDENTE, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta;
- c)** Realizar todas as reuniões com o PODER CONCEDENTE;
- d)** Responder a todas as solicitações de informação pelo PODER CONCEDENTE;
- e)** Adotar medidas necessárias à solução de problemas identificados pelo PODER CONCEDENTE; e
- f)** Auxiliar na comunicação de atividades e manutenções, por meio da elaboração de material visual e escrito.

2.7.1. Para a indicação dos profissionais referidos no item 2.7 acima, fica facultada a indicação de um mesmo profissional para interlocução acerca a atividades diversas entre si, a critério da CONCESSIONÁRIA.

2.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA e/ou suas subcontratadas assegurar que seus prepostos ou empregados mantenham um relacionamento cordial, respeitoso e solícito com os USUÁRIOS, sendo vedada qualquer distinção de tratamento ou discriminação nos termos dos preceitos constitucionais e demais normas em vigor.

MANUTENÇÃO

CAPÍTULO II - DIRETRIZES E ENCARGOS PARA GESTÃO E OPERAÇÃO

Este capítulo apresenta os encargos a serem cumpridos e as diretrizes gerais a serem observadas quanto à prestação dos serviços de operação e manutenção da ÁREA DE CONCESSÃO e às demais atividades atinentes ao OBJETO do CONTRATO a serem observadas e cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

3. Das Diretrizes Gerais

3.1. A execução dos serviços que integram os encargos para gestão e operação deve observar os seguintes objetivos orientadores:

- a) Garantir o pleno funcionamento e vigilância patrimonial da ÁREA DA CONCESSÃO ao longo da vigência do CONTRATO; e
- b) Assegurar a manutenção preventiva, corretiva e emergencial das estruturas, sistemas e equipamentos necessários para consecução do OBJETO da CONCESSÃO.

4. Dos Encargos de Operação e Manutenção

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a conservação e a manutenção preventiva e corretiva da ÁREA DE CONCESSÃO considerando todas as áreas e demais equipamentos necessários à consecução do OBJETO sob sua administração, de modo a mantê-los em pleno funcionamento e assegurar o conforto, segurança e bem-estar dos USUÁRIOS.

4.2. Os encargos de operação e manutenção a serem executados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do OBJETO são divididos em sete itens:

- a) Manutenção, conforme item 6;
- b) Zeladoria, conforme item 7;
- c) Drenagem, conforme item 8;
- d) Fornecimento de Utilidades, conforme item 9;
- e) Contrapartida Social, conforme item 11;
- f) Atendimento ao USUÁRIO, conforme item 10; e

g) Ativação na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme CAPÍTULO IV.

4.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos de operação e manutenção de cada CONJUNTO DE INTERVENÇÕES da ÁREA DA CONCESSÃO a partir da data de emissão do TERMO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, nos termos do VOLUME A do presente ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do CONTRATO.

MANUTENÇÃO

CAPÍTULO III - ENCARGOS DE MANUTENÇÃO E DE ZELADORIA

O presente capítulo apresenta os encargos que devem ser realizados pela CONCESSIONÁRIA visando a execução do OBJETO da CONCESSÃO. São apresentados encargos de manutenção, zeladoria, drenagem fornecimento de *utilites*, contrapartidas sociais, compensação de carbono e atendimento ao USUÁRIO, que deverão ser executados durante todo o período do CONTRATO.

5. Diretrizes Gerais

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a conservação e manutenção preventiva e corretiva de toda a ÁREA DA CONCESSÃO e demais equipamentos necessários à consecução do OBJETO sob sua administração, de modo a mantê-los em pleno funcionamento e assegurar o conforto, segurança e bem-estar dos USUÁRIOS.

5.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção, zeladoria e conservação de toda a área prevista para a eventual operação do VLT até a sua completa implantação.

5.2.1. A área prevista na cláusula anterior inclui as áreas non aedificandi previstas no Anexo I do Caderno de Encargos da Concessionária – Programa de Necessidades.

5.3. Finalizada a implantação do VLT, a CONCESSIONÁRIA continuará responsável pela execução dos encargos previstos para a zeladoria da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme dispostos na cláusula 7 deste ANEXO, incluindo a faixa de domínio necessária para a implantação do VLT.

5.3.1. Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a zeladoria dos trilhos do VLT.

5.4. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela operação do VLT nem pela manutenção e conservação das infraestruturas adjacentes necessárias ao seu funcionamento, tais como trilhos, plataformas, estações, sistemas de sinalização, entre outros.

5.4.1. A responsabilidade pela operação do VLT e pela manutenção das infraestruturas relacionadas será exclusivamente do PODER CONCEDENTE ou de eventuais terceiros por ele designados, conforme previsto nos termos e condições específicas para o desenvolvimento e operação do VLT.

5.4.2. Qualquer custo associado à operação e manutenção do VLT e suas infraestruturas adjacentes não será considerado parte dos encargos obrigatórios da CONCESSIONÁRIA e não afetará as obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

5.5. A eventual exploração comercial da área de estacionamento adjacente ao Museu Catavento pela CONCESSIONÁRIA, na área prevista no APÊNDICE I deste ANEXO, somente poderá ser iniciada a partir da conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e desde que compatibilizada com as seguintes diretrizes e encargos:

- i. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o uso do estacionamento preserve a conexão da Praça Cívica (VE-01), do Museu Catavento e do Boulevard (VE-10) à Praça São Vito (BV-02) e ao futuro Sesc, conforme SUBAPÊNDICE I – PROJETO FUNCIONAL; e
- ii. A CONCESSIONÁRIA deverá prever a destinação de, no mínimo, 20 (vinte) vagas para funcionários do Museu Catavento.

5.6. A CONCESSIONÁRIA poderá acionar o PODER CONCEDENTE para realizar a intermediação do contato com a administração do Museu Catavento com o objetivo de obter a identificação dos veículos de seus funcionários.

6. Dos Encargos de Manutenção

6.1. Os serviços de conservação e manutenção das seguintes estruturas, sistemas e equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a) Sistemas estruturais, que compreendem os pilares, vigas, treliças, lajes, grelhas, blocos de alvenaria estrutural e demais componentes responsáveis pela transferência de cargas e vedações da edificação;
- b) Sistemas de vedação e controle, que compreendem a todas as esquadrias, portões, gradis, grades de proteção, entre outros;
- c) Sistemas hidrossanitários, que compreendem a rede interna de água, esgoto e pluvial, incluindo tubos, válvulas, conexões, reservatórios, bombas de recalque, rede de drenagem, soluções para o descarte adequado de resíduos líquidos gordurosos, pias, torneiras, bacias, mictórios, caixa d'água, mangueiras, rede de detecção de combate a incêndios, hidrantes, filtros, drenagem, fossa e demais componentes;
- d) Sistemas elétricos, que compreendem todas as instalações elétricas, iluminação interna e externa, tomadas, dispositivos de proteção, dispositivos de comando, sinalização aérea, transformadores, cabines de medição e distribuição, quadros e painéis em geral, cabos de energia, nobreaks, baterias, alarmes de incêndios, postes, escadas rolantes e demais

componentes;

- e) Sistemas de instalação de gás, que compreendem as tubulações, reguladores de pressão, medidores de vazão, válvulas, conexões, cilindros de GLP e demais componentes;
- f) Sistemas de transporte mecanizado, que compreende as escadas rolantes e os elevadores e todas as suas partes integrantes, tais como poços, cabinas, portas, máquinas de tração, motores, quadros, contrapesos, correntes, cabos, dentre outros elementos que compõem os sistemas;
- g) Sistemas de sinalização, que compreendem placas de sinalização e direcionais, totens, placas de sinalização visual, placas de orientação, sinalizações vertical e horizontal, entre outros;
- h) Mobiliário e equipamentos, que compreendem os bebedouros, lixeiras, bancos, mesas, paraciclos, quiosques, ar-condicionado, entre outros;
- i) Sistemas de proteção contra incêndio que compreendem as redes de hidrantes, extintores, detectores de calor, controle de fumaça, sprinklers, quadros, alarmes, sinalização, dentre outros elementos que compõem os sistemas;
- j) Sistema de Prevenção contra Descarga Atmosféricas (SPDA), que compreendem para-raios, hastes, cabos, barras, dentre outros elementos que compõem os sistemas;
- k) Sistemas eletrônicos de vigilância patrimonial que compreendem câmeras, circuito fechado de TV (CFTV), dentre outros elementos que compõem os sistemas;
- l) Manutenção das coberturas que envolve inspecionar e reparar suas partes integrantes, tais como telhas, calhas, rufos, estruturas, lajes, impermeabilizantes e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento e estanqueidade;
- m) Caminhos, escadas, rampas e calçadas
- n) Redes de telecomunicação (voz, dados e imagem), que compreendem as caixas, condutos, cabos, fios, fibras, antenas e demais componentes;
- o) Manutenção de pinturas, que envolve pintura de fachadas, paredes, tetos, guarda-corpos e corrimãos, a cada 5 (cinco) anos;
- p) Obras de Arte Especiais: Compostas pela Ponte do Carmo e Viaduto Diário Popular; e

- q)** Praça Molhada, caso implantada, incluindo sistema de iluminação, fontes e nebulizadores, bombas, filtros, sistema de som, drenagem e demais equipamentos necessários para o seu funcionamento.

6.1.1. As atividades de manutenção deverão incluir, no mínimo, a operação e manutenção preventiva e corretiva das estruturas, sistemas e equipamentos previstos no item 6.1.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as substituições de mobiliário e equipamentos sempre que necessário para a manutenção necessária ao funcionamento dos ambientes nos padrões de desempenho estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e nos demais ANEXOS do CONTRATO.

6.2.1. Feita a substituição, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o mesmo código de identificação individual do mobiliário ou equipamento.

6.2.2. Toda a substituição de mobiliário ou equipamento deverá ser apresentada no Relatório de Execução de Encargos conforme descrito no item 19.

6.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção do piso das calçadas, do meio-fio, incluso dispositivos de drenagem tais quais bocas-de-lobo ou bocas-de-leão da ÁREA DA CONCESSÃO.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deve executar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de acordo com as normas aplicáveis, metodologia, procedimentos e recomendações dos fabricantes de máquinas, equipamentos e instalações, utilizando pessoal qualificado e equipamentos de segurança.

6.5. Na execução dos serviços de manutenção, deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando a manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos e a segurança operacional.

6.6. A programação da manutenção deverá ser feita de modo a minimizar seu impacto negativo na experiência dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO.

6.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção corretiva e preventiva das Obras de Arte Especiais Ponte do Carmo e Viaduto Diário Popular na ÁREA DA CONCESSÃO.

6.7.1. A manutenção preventiva das Obras de Arte Especiais ("OAE") é composta pela limpeza das pontes e viadutos, reparo e vedação de rachaduras e trincas em todas as superfícies, estrutura e no

tabuleiro, lubrificação dos rolamentos, repintura, correção de depressão em encontro, reparo de junta (lábio e perfil), roçada e capinada dos encontros, limpeza de vegetação nas justas de dilatação.

6.7.1.1. A limpeza da ponte e viaduto tem como objetivo prevenir a corrosão da OAE e garantir o funcionamento da estrutura e da drenagem e é composta por:

- a)** Remoção de toda sujeira, e areia do convés e membros de suporte, rolamentos, pedestais, vigas de tampa e assentos da ponte.
- b)** Limpeza do sistema de drenagem, incluindo drenos, canaletas e calhas aberta, tubos de queda e juntas de dilatação
- c)** A limpeza de detritos e vegetação ao redor da estrutura

6.7.1.1.1. A limpeza da ponte e viaduto deverá ser realizada a cada dois anos, ou sempre que necessária para a conservação da vida útil da OAE. .

6.7.1.2. O reparo e vedação de rachaduras e trincas nas superfícies e tabuleiro e tem como objetivo minimizar ou eliminar a entrada de água e cloretos na estrutura por meio de trincas, garantir a vida útil da estrutura da OAE além de proteger a estrutura subjacente a superfície e é composto por:

- a)** Limpeza e preparação de rachaduras e juntas;
- b)** Aplicação de vedação de rachaduras;

6.7.1.2.1. O reparo e vedação de rachaduras e trincas nas superfícies deverá ser realizado sempre que observado rachaduras e trincas nas superfícies da OAE e reaplicado respeitado a vida útil das vedações feitas.

6.7.1.3. A lubrificação dos rolamentos tem como objetivo garantir que os rolamentos funcionem corretamente para transferir cargas da superestrutura para a infraestrutura e permitir o movimento adequado da superestrutura da OAE e é composta por:

- a)** Limpeza e retificação das superfícies do rolamento para um acabamento liso.
- b)** Lubrificação das superfícies desgastadas do rolamento conforme necessário, dependendo do tipo de rolamento.
- c)** Aplicação de primer e pintar as superfícies não desgastadas do rolamento, conforme necessário.

d) Reinstalação do rolamento e abaixar a ponte conforme o plano de elevação, se necessário.

6.7.1.3.1. A lubrificação deverá ser realizada, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que necessária para a conservação da vida útil da OAE.

6.7.1.4. A repintura tem como objetivo a prevenção da perda da estrutura da OAE e é composta por:

- Remoção da pintura;
- Tratamento de ferrugem; e
- Repintura da estrutura da OEA;

6.7.1.5. A repintura deverá ser realizada finalizada a vida útil da pintura utilizada.

6.7.1.6. A correção de depressão em encontros tem como objetivo corrigir anomalias e diferenças de nível entre pavimentos e é composta por:

- Avaliação de eventuais falhas na fundação ou deficiência dos dispositivos de transmissão de carga nas juntas;
- injeções de calda de cimento sob a placa ou por esmerilhamento da placa de forma gradual; e
- outras estratégias capazes de solucionar o desnível existente.

6.7.1.6.1. A correção de depressão em encontros deverá ser realizada sempre que necessária.

6.7.1.7. O reparo de junta (lábio e perfil)

6.7.1.8. A roçada e capinada tem como objetivo o corte e retirada da vegetação de pequeno porte do entorno da estrutura da OAE, visando tornar as áreas livres de espécies daninha, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e acúmulo de matéria orgânica e é composta por:

- Corte e retirada da vegetação

6.7.1.9. A roçada e capinada deverá ser executada sempre que necessária.

6.7.2. A manutenção corretiva das Obras de Arte Especiais é composta pelo reparo de guarda-corpo, piso passeio, guarda-rodas, barreiras, sistema de drenagem, estrutura de concreto, erosão.

7. Dos Encargos de Zeladoria

7.1. As atividades de zeladoria deverão incluir, no mínimo, os seguintes encargos:

- a)** Limpeza, varrição e higienização, conforme item 7.2;
- b)** Controle de pragas e vetores, conforme item 7.3;
- c)** Conservação das ÁREAS VERDES conforme item 7.4;
- d)** Conservação da Praça Molhada conforme item 7.5;
- e)** Gestão de resíduos sólidos, conforme item 7.6;
- f)** Vigilância Patrimonial e Portaria, conforme item 7.7; e
- g)** Prevenção e Atuação de Emergências, conforme item 7.8.

7.2. Limpeza, varrição e higienização

7.2.1. As atividades de limpeza, varrição e higienização da ÁREA DA CONCESSÃO deverão ser executadas diariamente em frequência suficiente e proporcional ao uso pelos USUÁRIOS e segundo melhores práticas de limpeza.

7.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar de produtos e métodos de limpeza, varrição e higienização que não sejam nocivos ou que possam causar impactos ao meio ambiente, à saúde humana e à fauna.

7.2.3. As atividades de limpeza, varrição e higienização, deverão incluir e não se limitar a calçadas, sarjetas, passeios públicos, bocas de lobo dos bueiros, praças e ÁREAS VERDES e a Conexão Terminal-Metrô.

7.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar limpeza e varrição nas áreas pavimentadas e recolher o excesso de folhas, lixo e demais elementos que comprometam a conservação do espaço público nas áreas não pavimentadas.

7.2.5. A CONCESSIONÁRIA deve fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento), ou substância comprovadamente antisséptica semelhante, para os USUÁRIOS, nos ambientes fechados, quiosques e nos acessos das galerias.

7.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os sanitários e vestiários limpos.

7.2.6.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela remoção de todos dos resíduos dos cestos, limpeza do piso e dos vasos sanitários com aplicação de produtos desinfetantes apropriados.

7.2.6.2. Os sanitários devem apresentar abastecimento ininterrupto de água, sabão líquido, papel para secagem de mãos e/ou secadores automáticos e papel higiênico.

7.3. Controle de Pragas e Vetores

7.3.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as atividades de controle de pragas e vetores na ÁREA DA CONCESSÃO.

7.3.2. Entre as atividades de controle de pragas e vetores, estão a execução de desinsetização, desratização e desinfecção, limpeza do reservatório d'água da praça molhada, e de limpeza de caixas d'água e bebedouros.

7.3.3. As atividades de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água e bebedouros deverão:

- a)** Ser executadas conforme periodicidade descrita na Tabela 1 – Periodicidade das atividades de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza das caixas d'água;
- b)** Exigir e manter à disposição os Termos de Garantia dos serviços nos quais constem o prazo de validade, tipo de tratamento e equipamento utilizado, produtos e composição química, indicação para uso médico e assinatura do engenheiro responsável;
- c)** Adotar medidas preventivas para coibir a permanência de pombos nos ambientes, evitando o comprometimento da higiene nessas áreas; e
- d)** A CONCESSIONÁRIA deverá anexar os Certificados de limpeza de caixa d'água, reservatório da praça molhada, desinsetização, desratização, desinfecção ao Relatório de Execução de Encargos conforme prazo estabelecido no item 19.3.

7.3.4. A periodicidade das atividades de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água deverão respeitar os prazos previsto na tabela a seguir:

Tabela 1 – Periodicidade das atividades de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza das caixas d'água e reservatório da praça molhada

ATIVIDADE	LOCAL	PERIODICIDADE
desinsetização	ÁREA DA CONCESSÃO	semestral
desratização	ÁREA DA CONCESSÃO	semestral
descupinização	ÁREA DA CONCESSÃO	semestral
desinfecção e limpeza das caixas d'água	ÁREA DA CONCESSÃO	semestral
desinfecção e limpeza do reservatório da praça molhada	ÁREA DA CONCESSÃO	Discrecionário, desde que mantido os parâmetros para o banho dos USUÁRIOS
desinfecção e limpeza dos bebedouros	ÁREA DA CONCESSÃO	Discrecionário, desde que mantido os padrões de potabilidade da água

7.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar atividades de reforço de controle de pragas e vetores sempre que necessário.

7.4. Conservação das ÁREAS VERDES

7.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção, preservação e manejo de todas as ÁREAS VERDES da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo o elemento água, devendo observar a legislação vigente, as normas aplicáveis e as diretrizes contidas neste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

7.4.2. A preservação e o manejo nas ÁREAS VERDES deverão ser feitos de modo a proporcionar a preservação dos recursos naturais, como água, solo, flora e fauna, presentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

7.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá minimizar o uso de insumos agressivos ao meio ambiente, com o intuito de conservação dos elementos vegetais.

7.4.4. A manutenção das ÁREAS VERDES deverá ser feita de modo a preservar as atividades e usos dos USUÁRIOS.

7.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em bom estado de conservação as áreas gramadas, árvores, arbustos, canteiros de horta, elemento água, e demais vegetações, procedendo à sua jardinagem, poda, adubagem, plantio e reposição, entre outros.

7.4.6. Todos os elementos vegetais deverão ser mantidos em excelente estado de conservação, observando-se as práticas de poda e conservação.

7.4.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as ÁREAS VERDES livres de ervas daninhas, musgo, lodo, lixo e corpos estranhos.

7.4.6.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar todas as podas, substituições de espécies mortas e replantios dos indivíduos arbóreos da ÁREA DA CONCESSÃO respeitando a legislação existente.

7.4.6.3. Nas áreas de gramado, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o corte periódico da grama, garantindo sua qualidade, de modo a evitar buracos, solo exposto, falhas, pedras, cupinzeiros, formigueiros etc.

7.4.6.4. A manutenção do elemento água deverá considerar a limpeza e remoção de sedimentos, lixo, alga e mosquitos além dos demais itens previstos na cláusula 7.4.

7.5. Conservação da Praça Molhada

7.5.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, manutenção e limpeza da Praça Molhada, incluindo, mas sem se limitar a:

- a)** Manutenção geral das instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, bombas, fontes e nebulizadores;
- b)** Execução da manutenção preventiva, corretiva e emergencial;
- c)** Realização da limpeza manual e mecanizada dos filtros e reservatório subterrâneo, mantendo-o livre de detritos, resíduos, lixo, lama e demais sedimentos;
- d)** Manutenção de condições adequadas de reserva das águas de banho para o funcionamento das fontes e nebulizadores;
- e)** Demais atividades necessárias para a realização do encargo.

7.6. Gestão de Resíduos Sólidos

7.6.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação correta de todos os resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo eventuais passivos ambientais que decorram de atividades desenvolvidas dentro da área.

7.6.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela coleta e armazenamento dos resíduos até a sua disposição final.

7.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas em relação à gestão de resíduos sólidos que visem a não geração ou redução do resíduo produzido.

7.6.4. É obrigatória a adoção de:

- a) coleta seletiva e reciclagem; e
- b) compostagem e biodigestão.

7.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá esvaziar as lixeiras presentes na ÁREA DA CONCESSÃO antes que elas esgotem a sua capacidade.

7.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter ao longo de todo o prazo do CONTRATO campanhas para a conscientização da correta destinação de resíduos sólidos em toda ÁREA DA CONCESSÃO.

7.7. Vigilância Patrimonial e Portaria

7.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a vigilância patrimonial, atuar na proteção e conservação da estrutura relativa aos bens, ao Mobiliário Urbano e aos equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO.

7.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os seguintes encargos de vigilância patrimonial e portaria para toda a ÁREA DA CONCESSÃO:

- a) Vigilância patrimonial, 24 horas por dia, todos os 7 dias da semana;
- b) Monitoramento contínuo e ininterrupto através de sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) ou congênere que cumpra os mesmos requisitos mínimos conforme exigido no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – VOLUME A;

- c) Manutenção do sistema de CFTV;
- d) Coibição de atos de vandalismo e depredações, em conjunto com órgãos competentes, caso necessário;
- e) Colaborar nos casos de emergência, visando a manutenção das condições de segurança;
- f) Mediar eventuais conflitos de forma moderada e proporcional, atentando-se ao público vulnerável e respeito aos direitos humanos, privilegiando o diálogo;
- g) Controle de fluxo de pessoas por meio de portarias nas ÁREAS VERDES gradeadas;
- h) Registrar as informações necessárias o controle de acesso;
- i) Zelo pela proteção de materiais, volumes e demais patrimônios, contra furtos ou qualquer outra utilização indevida;
- j) Realização de rondas;
- k) Apoiar o atendimento dos USUÁRIOS; e
- l) Atender primeiros socorros, entre outros.

7.7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de funcionários capacitados nas portarias de acesso previstas no APÊNDICE deste ANEXO, devendo contar com, no mínimo 1 (um) funcionário por guarita e/ou portaria, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com as seguintes ressalvas:

7.7.2.1.1. Caso as portarias e guaritas se localizem a menos de 50 (cinquenta) metros de distância entre si, a CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar apenas 1 (um) funcionário para cumprimento dos encargos previstos neste ANEXO.

7.7.2.1.2. As três guaritas previstas entre as Praças Ragueb Chohfi e Fernando Costa poderão ser operadas por 1 (um) único funcionário.

7.7.2.1.3. A guarita disposta na Área Verde adjacente ao Gasômetro (COMGÁS) poderá ser operada de forma remota, pelo funcionário disposto na portaria mais perto.

7.7.2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA estabelecer o dimensionamento da equipe para executar os encargos previstos no item 7.7.2.

7.7.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão ajustar, ao longo do período da CONCESSÃO, o número de funcionários que operam as guaritas e portarias desde que garantido os encargos previstos nesse anexo.

7.7.3. As equipes de vigilância patrimonial e portaria deverão ser compostas por 30% (trinta por cento) de mulheres, no mínimo.

7.7.4. As equipes de vigilância patrimonial e portaria deverão ser formadas por profissionais que portem o Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e a Carteira Nacional de Vigilante em prazo de validade.

7.7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, nos dias de eventos, o quadro móvel necessário para a sua realização em condições satisfatórias de segurança aos USUÁRIOS.

7.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao menos 3 (três) vezes por dia, rondas a pé por toda a ÁREA DE CONCESSÃO.

7.7.7. A realização das rondas nos caminhos para pedestres e nas ÁREAS VERDES deverá ser feita por meio de bicicletas e triciclos à propulsão humana ou eletricamente assistidos.

7.7.7.1. É vedada a realização de rondas por meio de veículo automotor, salvo em casos emergenciais.

7.7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá acionar a Guarda Civil Metropolitana (GCM) e a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PM) para reportar infrações e indícios ou suspeitas de atividades ilícitas, inclusive quando houver ocorrência ou indícios de episódios de violência contra mulheres, crianças, adolescentes ou pessoas idosas.

7.7.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE no caso de ocorrências.

7.7.9. CONCESSIONÁRIA deverá manter afixado, em todas as portarias, entradas e equipamentos, o número de telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

7.7.9.1. As informações deverão ser fixadas em local visível.

7.7.10. A operação do sistema de CFTV deverá assegurar o monitoramento e controle efetivo e em tempo real da ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da captura ininterrupta de imagens, que deverão ser armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7.7.10.1. O sistema de CFTV deverá ser integrada ao Programa City Câmeras adotado pelo PODER CONCEDENTE, ou eventual programa que o substitua, durante todo o período da CONCESSÃO.

7.7.10.2. As imagens capturadas pelo sistema de CFTV que envolvam ocorrências de vandalismo, roubos ou furtos deverão ser mantidas pela CONCESSIONÁRIA em “backup” até o final do prazo da CONCESSÃO.

7.7.10.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências e imagens a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

7.7.10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a anonimização dos dados dos USUÁRIOS e a legislação vigente.

7.8. Prevenção e Atuação em Emergências

7.8.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela aplicação dos treinamentos de Primeiros Socorros e Atendimento a Emergências para seus funcionários e subcontratados.

7.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e garantir as condições de atuação da Brigada de Incêndio, observando as disposições normativas aplicáveis.

7.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os equipamentos necessários para o pronto atendimento dos USUÁRIOS quando da ocorrência de acidentes ou problemas de saúde dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo manter espaço apropriado para tanto e equipamentos de primeiros socorros.

8. Dos Encargos de Drenagem

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, manutenção e limpeza dos reservatórios de macrodrenagem, incluindo, mas sem se limitar a:

- m)** Manutenção geral das instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, bombas, utilitários e mobiliários;
- n)** Execução da manutenção preventiva, corretiva e emergencial;

- o)** Realização da limpeza manual e mecanizada do desassoreamento do reservatório subterrâneo, mantendo-o livre de detritos, resíduos, lixo, lama e demais sedimentos;
- p)** Manutenção de condições adequadas de reserva das águas pluviais incluindo disponibilidade integral da capacidade do reservatório e escoamento no canal;
- q)** Lavagem das margens do reservatório;
- r)** Carregamento, transporte e destinação final de todos os resíduos removidos do reservatório;
e
- s)** Demais atividades necessárias para a realização do encargo.

8.1.2. Se, no processo de limpeza ou transporte dos resíduos removidos do reservatório, eventuais detritos atingirem veículos estacionados ou o logradouro, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza do local até sua remoção total.

9. Do Fornecimento de Utilidades

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento de água de modo ininterrupto nas ÁREA DA CONCESSÃO e deverá:

- a)** Garantir os níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação ao sistema hídrico;
- b)** Realizar o monitoramento da qualidade da água e diligenciar pela emissão dos laudos técnicos periódicos que comporão os Relatório de Execução de Encargos conforme dispostos no item 19;
- c)** Definição de ações e procedimentos para evitar o desperdício de água tratada; e
- d)** Adotar medidas de redução de consumo e uso racional da água na ÁREA DA CONCESSÃO.

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento de gás de modo ininterrupto nas ÁREA DA CONCESSÃO.

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar conexão à internet sem fio gratuita (*wi-fi*) e ininterrupta em toda ÁREA DA CONCESSÃO.

9.3.1. O acesso a rede de *wi-fi* deverá não exigir cadastro, exceto para o estrito cumprimento do Marco Civil da Internet, conforme Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014.

9.3.2. A conexão à internet sem fio deverá:

- e)** Possuir velocidade mínima de 1 Mbps (um megabite por segundo) por usuário;
- f)** Atender acessos simultâneos baseado na estimativa de USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO
- g)** Garantir o nível de sinal de pelo menos 70 dBm (setenta decibéis miliwatt)
- h)** Ofertar simultaneamente faixas de frequência 2,4 GHz e 5 GHz (dois e quatro décimos e cinco giga-hertz).

10. Da Compensação de Carbono

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa com o objetivo de neutralizar, no mínimo, as emissões decorrentes da execução do OBJETO.

10.2. O programa de compensação deverá ser executado quinquenalmente, consolidando as demandas indicadas nos inventários anuais.

10.2.1. Atendem como medida compensatória, dentre outras:

- a)** projeto de plantio compensatório e/ou reflorestamento;
- b)** compra de créditos de carbono no Mercado Regulado ou Voluntário; e
- c)** Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

10.3. A neutralização das emissões por projeto de reflorestamento não poderá ser realizada na ÁREA DA CONCESSÃO.

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA, ou empresa por ela contratada será responsável pela manutenção do projeto de reflorestamento utilizada para a neutralização das emissões, até que o plantio se torne autossustentável.

10.4. A adoção das medidas compensatórias previstas na cláusula 10.3 deverá ser feita preferencialmente no Município de São Paulo.

10.4.1. Comprovada a impossibilidade de compensação no município as medidas compensatórias deverão ser realizadas no Estado de São Paulo.

10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a neutralização das emissões de gases de efeito estufa, conforme prazos previstos no item 10.2.

10.5.1. A comprovação deverá ser feita por meio de certificado e/ou documento equivalente emitido por empresa independente, idônea, de notória especialização e que possua as devidas habilitações junto a órgãos competentes.

10.5.2. O certificado será utilizado pelo PODER CONCEDENTE para confirmar a neutralização das emissões ocorridas no período, o que será realizado por meio de comparação entre as informações presentes nos inventários e as neutralizações certificadas.

10.5.3. A não compensação das emissões acarretará a penalização da CONCESSIONÁRIA conforme disposto no ANEXO IX – PENALIDADES.

11. Das Contrapartidas Sociais

11.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disponibilização e manutenção de infraestrutura de CONTRAPARTIDAS SOCIAIS na ÁREA DA CONCESSÃO.

11.1.1. A infraestrutura de CONTRAPARTIDAS SOCIAIS deverá contar com, no mínimo:

- a)** Banheiros públicos equipados com vestiário com armários e chuveiros, Kit Higiene e demais requisitos previstos neste ANEXO; e
- b)** Serviço de lavanderia gratuita, com máquinas de lavar e secar com capacidade para lavagem de, no mínimo, 200 kg (duzentos quilos) de roupas por dia.

11.1.2. Os banheiros públicos deverão estar equipados com, no mínimo:

- a)** Kit Higiene, contendo sabonetes, shampoos, escovas e pastas de dentes e toalhas;
- b)** Barbeadores;
- c)** Espelhos; e
- d)** Pias.

11.1.3. A estrutura de CONTRAPARTIDAS SOCIAIS deverá contemplar, adicionalmente, a disponibilização de serviços de lavanderia gratuita, contemplando lavagem, secagem e devolução das roupas no mesmo dia.

11.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, operar e manter o serviço de lavanderia com capacidade de lavagem mínima de 200 kg (duzentos kilos) de roupas por dia.

11.1.3.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessários para a limpeza das roupas.

11.1.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá receber as roupas dos USUÁRIOS a serem lavadas na “Lavanderia Pública da ÁREA DA CONCESSÃO”.

11.1.3.2.2. No momento do recebimento das roupas dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Receber as roupas dos USUÁRIOS e identificar seu proprietário
- b) Cadastrar as roupas dos USUÁRIOS, registrando o quantitativo de roupas, material, cor e demais informações relevantes para a identificação
- c) Informar o prazo estimado para realização da lavagem.

11.1.4. Na operação da lavanderia pública, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar o atendimento a gestantes, idosos, pessoas com deficiência, lactantes e pessoas com crianças de colo, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou recusa de atendimento aos USUÁRIOS.

11.1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas peças de roupas dos USUÁRIOS desde seu recebimento até a entrega das roupas após higienização.

11.1.5.1. As roupas serão embaladas individualmente, e cada embalagem conterá o nome do respectivo USUÁRIO, conforme cadastrado no momento do recebimento.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá vedar o acesso aos USUÁRIOS à operação da lavagem ou da secagem feita pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

11.3. A infraestrutura de CONTRAPARTIDAS SOCIAIS deverá ser aberta ao público no mínimo duas vezes por semana, em um dia útil e em um dia do final de semana, durante o horário de funcionamento mínimo das 8h às 16h.

11.4. A execução das atividades poderá ser delegada a empresas ou organizações sociais parceiras, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por garantir a efetividade do serviço.

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela higiene e limpeza da estrutura de CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, realizando a remoção de sujeiras, lavagem e secagem dos pisos nos dias de funcionamento.

11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um ponto de doação de roupas, onde os USUÁRIOS poderão contribuir ou receber roupas conforme suas necessidades.

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a ampla divulgação dos serviços oferecidos, bem como dos horários e locais de funcionamento, para que todos os USUÁRIOS tenham ciência dos recursos disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO.

11.7. Fica vedada a exigência de qualquer documento, ou mecanismo de identificação por parte da CONCESSIONÁRIA para a utilização das CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.

11.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar o PODER CONCEDENTE a promover o cadastramento de todos os ambulantes que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO, com o objetivo de formalizar suas atividades comerciais e assegurar o regular exercício de suas atividades dentro dos limites estabelecidos.

11.8.1. O cadastramento dos ambulantes será realizado mediante um processo simplificado e acessível, em conformidade com a legislação vigente e em respeito aos princípios da igualdade, da transparência e de proteção de dados.

11.8.2. A CONCESSIONÁRIA fornecerá ampla divulgação sobre o início e os prazos para o cadastramento, a fim de garantir que todos os ambulantes sejam devidamente informados, garantindo a oportunidade de se regularizar.

12. Da Central de Atendimento aos Usuários

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter centrais de atendimento aos USUÁRIOS em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.

12.2. As centrais de atendimento deverão ser localizadas junto às portarias da ÁREA DA CONCESSÃO.

12.3. As centrais de atendimento aos USUÁRIOS deverão contar com pessoal devidamente capacitado para o atendimento dos USUÁRIOS e para o registro das demandas a seguir descritas:

- a)** Denúncia sobre violações das regras estabelecidas para a utilização da ÁREA DA CONCESSÃO;
- b)** Pedido de Informação e esclarecimento de dúvidas sobre a ÁREA DE CONCESSÃO, encargos, obrigações da CONCESSIONÁRIA e outros assuntos pertinentes;
- c)** Sugestão para a melhoria contínua da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como opinar sobre questões relacionadas à sua utilização;
- d)** Reclamação sobre Zeladoria e Manutenção além da identificação problemas e solicitando correções; e
- e)** Sugestão das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO: Os USUÁRIOS poderão propor sugestões para as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, contribuindo para o planejamento e desenvolvimento de ações que beneficiem a comunidade.

12.4. O registro de solicitações levantadas pelas centrais de atendimento deverá ser utilizado para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na resolução de chamados de zeladoria e manutenção.

12.4.1. Caso alguma falha de serviço represente risco de segurança aos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá, independentemente do prazo para solução da ocorrência, isolar o local imediatamente, mantendo as condições de segurança ao longo do período de resolução da ocorrência.

12.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o registro das demandas feitas nas centrais de atendimento para aprimoramento contínuo da operação e atendimento da ÁREA DA CONCESSÃO.

12.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar todos os registros das demandas feitas nas centrais de atendimento para o PODER CONCEDENTE, como informação anexa aos Relatório de Execução de Encargos detalhando as seguintes informações dos chamados:

- a)** Total de ocorrências;
- b)** Data;

- c) Prazos para resolução;
- d) Categorização; e
- e) Local.

12.4.4. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar alteração no detalhamento das informações previstas no item 12.4.2 sempre que achar necessário.

12.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Manter backup do histórico de registro de chamados por, pelo menos, 5 (cinco) anos após o seu fechamento; e
- b) Informar imediatamente o PODER CONCEDENTE sobre qualquer chamado aberto referente a serviços ou equipamentos sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

12.4.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a ampliação do prazo de backup em casos específicos, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o armazenamento por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV - DA ATIVAÇÃO NA ÁREA DA CONCESSÃO

O presente capítulo apresenta as diretrizes e encargos que devem ser realizados pela CONCESSIONÁRIA visando a execução do OBJETO da CONCESSÃO para a ativação da ÁREA DA CONCESSÃO. São apresentados as diferentes ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO permitidas e obrigatórias, além dos requisitos necessários para a realização dos EVENTOS ESPECIAIS e das práticas a serem adotadas para a elaboração da Programação das atividades que deverão ser executados durante todo o período do CONTRATO.

13. Da Ativação da Área da Concessão

13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela ativação sociocultural e comercial da ÁREA DA CONCESSÃO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar esforços para que a ÁREA DA CONCESSÃO seja um polo de atração de USUÁRIOS, se empenhando para divulgação e convidando pessoas, promovendo a apropriação do espaço público pelos cidadãos.

13.3. A ativação da ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser feita por meio de ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO e demais estratégias propostas pela CONCESSIONÁRIA.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o funcionamento da ÁREA DA CONCESSÃO ininterruptamente, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana.

13.4.1. Excepcionalmente, para a Galeria Comercial, quiosques e Praça Panorâmica o horário de funcionamento das áreas será definido a critério da CONCESSIONÁRIA.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o acesso dos USUÁRIOS, PODER CONCEDENTE e/ou suas subcontratadas às ÁREAS DE INTERESSE ADJACENTES.

13.5.1. O acesso às ÁREAS DE INTERESSE ADJACENTES deverá priorizar o menor percurso de deslocamento dos USUÁRIOS, considerando os pontos de acessos de transporte público na ÁREA DA CONCESSÃO.

13.5.2. O PODER CONCEDENTE deverá encaminhar semestralmente os horários de funcionamento dos equipamentos existentes nas ÁREAS DE INTERESSE ADJACENTE, assim como os horários de entrada e saída de seus funcionários.

13.5.3. O prazo previsto na cláusula anterior não se aplica em caso de obras realizadas nas ÁREAS DE INTERESSE ADJACENTES.

13.6. As ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO deverão ser ofertadas nos parâmetros quantitativos e qualitativos definidos neste ANEXO.

13.7. A oferta de ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO deverá contemplar os diferentes dias e horários de funcionamento das ÁREA DA CONCESSÃO, garantindo o amplo acesso dos USUÁRIOS.

13.8. A CONCESSIONÁRIA, no planejamento, realização e acompanhamento das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO, deverá:

- a) Manter contato permanente com a comunidade, com o objetivo de mapear e criar estratégias para atendimento da demanda dos USUÁRIOS;
- b) Realizar a contratação de profissionais para executarem as ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO definidas na programação;
- c) Disponibilizar a ÁREA DA CONCESSÃO para a realização de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;
- d) Executar ações de comunicação e divulgação da programação na ÁREA DA CONCESSÃO;
- e) Desenvolver programas voltados à promoção de ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO, visando o acesso de todas as faixas etárias, gêneros e modalidades nas atividades ofertadas;
- f) Divulgar em linguagem acessível o processo de inscrições das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, de modo a garantir a formação de turmas com proporcionalidade de USUÁRIOS e acessíveis a diferentes públicos;
- g) Apresentar nos relatórios trimestrais informações sobre o desenvolvimento das turmas como subsídio para avaliação de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento dos USUÁRIOS;
- h) Registrar e manter atualizada a frequência diária dos USUÁRIOS das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO;
e
- i) Respeitar todos os parâmetros e normas necessárias para a realização das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO.

13.9. As ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO poderão ser realizadas em qualquer área da ÁREA DA CONCESSÃO, com exceção da ÁREA OPERACIONAL do TERMINAL REFORMULADO, observadas as diretrizes dispostas nesse ANEXO.

13.10. A realização das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO não poderá provocar a obstrução total do fluxo de USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, ou dos acessos do TERMINAL REFORMULADO.

13.10.1. A realização das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO deve permitir o livre deslocamento de carros nas ruas e viário interno e lindeiros à ÁREA DA CONCESSÃO conforme proposta de implantação dos eixos de melhoria viário, nos termos do APÊNDICE I do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA - PROGRAMA DE NECESSIDADES.

13.10.2. A realização das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO deve permitir o fluxo de pedestre pelos caminhos, passagens e calçadas salvo nos eventos descritos no item 15.

13.11. A realização das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO deverá ser precedida de emissão prévia das autorizações administrativas pertinentes perante os respectivos órgãos competentes, quando necessário.

13.12. As ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO serão viabilizadas a partir das seguintes ações:

- a) Eventos e apresentações, incluindo os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, conforme item 13.13, e EVENTOS ESPECIAIS, conforme item 15;
- b) ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, conforme item 13.14;
- c) ATIVIDADES ASSOCIADAS, conforme item 13.15; e
- d) Parcerias com outros órgãos ou entidades públicas.

13.13. Os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE são atividades ou eventos esporádicos realizados em parcela da ÁREA DA CONCESSÃO, definidos pelo PODER CONCEDENTE ou terceiro por ele indicado, mediante prévia comunicação à CONCESSIONÁRIA, nas condições definidas neste ANEXO.

13.13.1. O PODER CONCEDENTE será responsável pela implantação das estruturas temporárias móveis e das demais infraestruturas auxiliares necessárias para a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

13.13.2. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE realizarão vistorias conjuntas antes e após a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE para verificar a situação das áreas utilizadas e eventuais avarias que possam ser imputadas aos eventos.

13.14. As ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO são classificadas como as atividades e oficinas socioculturais, educacionais, esportivas ou recreativas e de lazer destinadas a prover ações gratuitas na ÁREA DA CONCESSÃO, considerando-se:

- a) Socioculturais: atividades que fomentam e difundem determinado conhecimento ou cultura utilizando atividades e manifestações de cunho artístico e que tem um significado simbólico para a identidade de sua esfera. São atividades socioculturais, exemplificativamente: biblioteca itinerante, cinema ao ar livre, exposições e intervenções artísticas, dentre outras;
- b) Educacionais: atividades que incluem um método de ensino no qual educadores utilizam exercícios dinâmicos para fomentar certo aprendizado e/ou atividades que fomentam o desenvolvimento cognitivo. São atividades educacionais, exemplificativamente: apresentações lúdicas infantis, aulas de artesanato, apresentações de contadores de histórias, oficinas, dentre outras;
- c) Esportivas: atividades que geram movimentos corporais, com o objetivo de manter a saúde física e mental. São atividades esportivas, exemplificativamente: aulas de yoga, treinos de ginástica diversos, treinos esportivos, dentre outras; e
- d) Recreativas ou de lazer: atividades que possuem o objetivo de divertir e entreter o indivíduo que dela participa. São atividades recreativas ou de lazer, exemplificativamente: dança popular, meditação, feira de artesanato, jogos de cartas, dentre outras.

13.14.1. O rol das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO é meramente exemplificativo, podendo a CONCESSIONÁRIA realizar quaisquer ações que sejam similares ou compatíveis com as apresentadas, desde que não conflitem com as demais disposições deste ANEXO, do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS e das demais normas aplicáveis.

13.14.2. As ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO deverão ser realizadas exclusivamente na ÁREA DA CONCESSÃO.

13.14.3. As ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO deverão ser pensadas para atender até 249 USUÁRIOS.

13.14.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO para mais de 249 USUÁRIOS desde que obtenha o Alvará de Autorização conforme Decreto Municipal n.º 49.969 de 28 de agosto 2008 e demais obrigações do Corpo de Bombeiros

13.14.4. Não são consideradas ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO as atividades que possuam carácter político-partidário ou religioso.

13.14.5. Fica vedada a cobrança de qualquer tipo de valor pecuniário para o ingresso ou participação dos USUÁRIOS nas ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO.

13.14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá promover no mínimo, 60 (sessenta) horas de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, por mês.

13.14.6.1. Caso a carga horária mínima referida no item anterior não seja atendida considerando o somatório mensal em um período de 6 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA não será autorizada a executar EVENTOS ESPECIAIS no semestre subsequente.

13.14.6.2. O impedimento de realizar EVENTOS ESPECIAIS previsto no item anterior será revogado caso a CONCESSIONÁRIA comprove a realização, em período posterior, das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO que não tenham sido realizadas no período adequado, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha realizado o mínimo de 30% (trinta por cento) das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVOS previstas para o período.

13.14.6.3. A realização das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO não realizadas no período adequado deverá ser identificada no Banco de Horas e apresentada em conjunto com o Cronograma e Programação das Atividades previsto no item 16.1.

13.14.6.4. Caso a carga horária mínima referida no item 13.14.6 seja atendida e no mesmo mês não forem realizados os EVENTOS ESPECIAIS previstos no item 15.7, a CONCESSIONÁRIA poderá acrescentar 60 (sessenta) horas de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO ao Banco de Horas previsto no item 15.9.

13.14.6.5. O quantitativo de horas poderá ser utilizado como forma de compensação para a realização de EVENTOS ESPECIAIS nas demais Áreas Específicas (C – Praça Panorâmica, D1 e D2 – Skate Park, O – Área de Eventos 2, Q – Área de Eventos 3, H e F – Área esportiva e Campo de Futebol) (Figura 1), conforme previsto no item 15.8.

13.14.7. Dentre as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO previstas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o oferecimento de itens alimentares e água, no mínimo, 2 (duas) horas ao mês para todos os USUÁRIOS.

13.14.7.1. Os itens alimentares e água devem ser selecionados e embalados, destinados a fornecer uma refeição leve e conveniente nas ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, como sanduíches, biscoitos, pipocas e outras opções apropriadas para a ocasião.

13.14.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, disponibilizar espaços da ÁREA DA CONCESSÃO para apoiar projetos artísticos, culturais, educacionais e esportivos da região, proporcionando local adequado para ensaios, estudos, reuniões e demais atividades de interesse dos USUÁRIOS.

13.14.9. Fica vedada a disponibilização de espaços da ÁREA DE CONCESSÃO para a realização de atividades que estimulem, incentivem ou incitem quaisquer formas de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, religião, porte ou presença de deficiência e doenças.

13.14.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as atividades decorrentes da disponibilização dos espaços da ÁREA DA CONCESSÃO, com exceção daquelas realizadas pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro em seu nome, no caso de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

13.14.10.1. Os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

13.15. As ATIVIDADES ASSOCIADAS são atividades de exploração econômica, sendo facultativo à CONCESSIONÁRIA a sua realização diretamente ou mediante terceiros, salvo o observado no item 14.1.

13.15.1. As ATIVIDADES ASSOCIADAS deverão promover sinergia e complementariedade à ativação da ÁREA DA CONCESSÃO, de forma a ampliar e intensificar os usos atuais e introduzir novos usos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) as de natureza comercial e/ou de serviços, tais como alimentação e bebidas, conveniência, hospitalidade, feiras, aluguel de bicicletas, patinetes e afins;
- b) exploração de anúncios, nos termos da Lei Municipal n.º 14.223/2006, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la; e

- c) quaisquer outras atividades semelhantes que não conflitem com as disposições deste ANEXO ou da legislação vigente.

13.15.2. As ATIVIDADES ASSOCIADAS deverão ser previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, observado o rol de atividades pré-aprovadas previstas no item 13.15.2.1.

13.15.2.1. Ficam pré-aprovadas as seguintes ATIVIDADES ASSOCIADAS:

- a) aluguel e de reparo de bicicletas;
- b) perfumaria;
- c) floricultura;
- d) jornais e revistas;
- e) livraria;
- f) papelaria;
- g) cabelereiro;
- h) farmácia; e
- i) lanchonetes e restaurantes.

13.15.2.2. A pré-aprovação das ATIVIDADES ASSOCIADAS não obsta a necessidade de obtenção de licenças, autorizações ou alvarás necessários para o funcionamento das atividades.

13.15.3. As ATIVIDADES ASSOCIADAS deverão ser instaladas em estrutura autoportante, salvo as localizadas na Galeria Comercial ou nos quiosques, conforme item 14.1, previstos no Apêndice I desse ANEXO.

13.16. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela divulgação das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO informando, no mínimo: o tipo de atividade, a data, o horário e o cronograma de atividades, conforme item 16.

13.16.1. A divulgação das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO deverá ocorrer por meio de mídias digitais, bem como em locais de grande circulação da ÁREA DA CONCESSÃO.

13.16.2. No caso de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, a divulgação das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da “Solicitação de Cessão de Uso”, emitida pelo Poder Concedente para a realização do evento, desde que o PODER CONCEDENTE forneça todas as informações necessárias à divulgação.

13.17. A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo na ÁREA DA CONCESSÃO, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO, e desde que atendida a Lei Municipal n.º 14.223/2006 – Cidade Limpa.

13.17.1. Para a realização de filmagens e gravações na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras e disposições previstas pelo Manual de Filmagens em São Paulo, elaborado pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SP CINE (Apêndice II do ANEXO III do CONTRATO – MANUAL DE FILMAGENS EM SÃO PAULO). .

13.17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, quando necessário, atendimento e acompanhamento à imprensa e promotores de eventos, conforme orientação do PODER CONCEDENTE.

13.18. A CONCESSIONÁRIA deve realizar serviços de varrição e limpeza antes e depois de todos os eventos e de todas as ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO, observados os critérios de limpeza e destinação final dos resíduos sólidos previstos neste ANEXO.

14. Dos quiosques e da Galeria Comercial

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o funcionamento dos quiosques da ÁREA DA CONCESSÃO para a ativação do local.

14.1.1. O funcionamento de cada quiosque deverá ser feito considerando o mínimo de horas semanais dispostas na Tabela 2, considerando a evolução gradual de horas obrigatórias a cada 1 (um) ano a partir do término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

Tabela 2 – Quantitativo mínimo de horas semanais operantes por quiosque

1	2	3	4	5
20	26	41	49	65

14.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, no mínimo, o funcionamento de 9 (nove) quiosques conforme descritos na Tabela 3.

Tabela 3 – Quantitativo mínimo de quiosques operantes por local na ÁREA DA CONCESSÃO

ÁREA	QUANTIDADE MÍNIMA DE QUIOSQUES OPERANTES
Boulevard	6
Skate Park (TERMINAL REFORMULADO)	1
Praça Cívica	1
Praça São Vito e baixo do Viaduto Diário Popular	1

14.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA mantenha operando o mínimo de quiosques, previstos na Tabela 3, para o Boulevard, cada quiosque deverá ser mantido a, no mínimo 100 (cem) metros de distância um do outro de modo a garantir a ocupação completa do Boulevard.

14.1.4. O início da operação dos quiosques deverá acontecer em até 6 (seis) meses após o término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a operação comercial de 20% da testada das fachadas ativas da Galeria Comercial junto à Ponte do Carmo.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a operação comercial de 20% da testada das fachadas ativas junto à ÁREA VERDE adjacente ao Quartel.

14.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação do bicicletário implantado no TERMINAL REFORMULADO.

14.4.1. O serviço de guarda de bicicletas deverá ser gratuito para todos os USUÁRIOS.

14.5. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por oferecer serviços de alimentação nos quiosques ou na Galeria Comercial, deverá disponibilizar, em pelo menos um ponto de venda, uma opção de refeição a preço popular que deverá incluir:

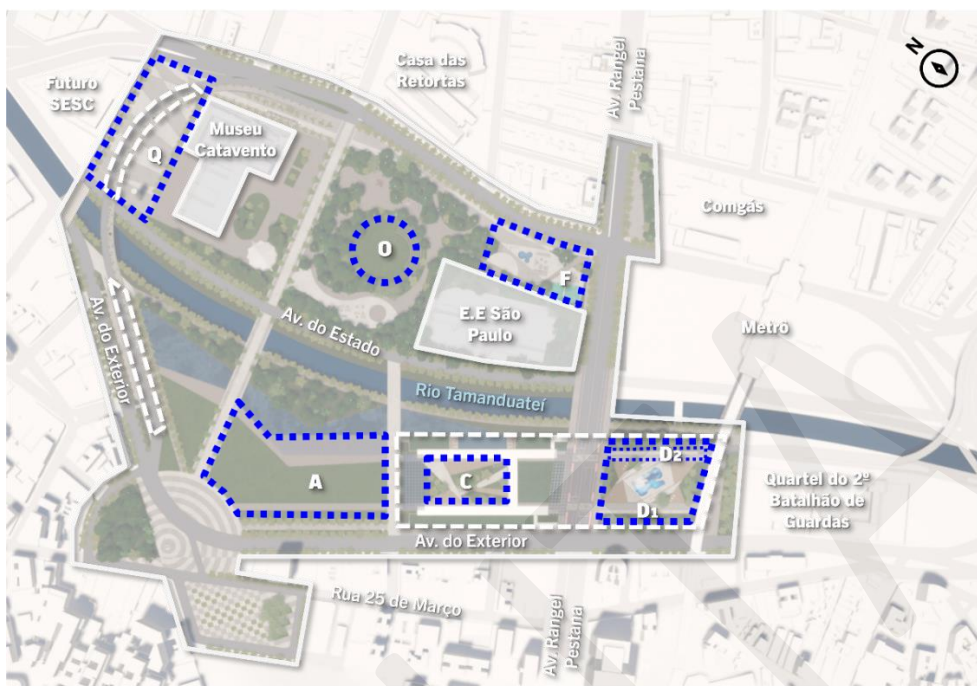
- a)** um lanche preparado com pão de forma ou pão francês com frios;
- b)** uma bebida, à discrição do USUÁRIO, entre: suco de frutas (200 mL), água mineral (500 mL) ou refrigerante (350 mL); e
- c)** uma fruta.

14.5.1. O valor cobrado do USUÁRIO por essa refeição deverá ser igual ou inferior ao valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo.

15. Dos EVENTOS ESPECIAIS

15.1. Para fins do disposto neste item, deverá ser considerada a divisão da ÁREA DA CONCESSÃO conforme figura a seguir:

Figura 1 – Locais disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO para a realização de EVENTOS ESPECIAIS



Nº	Áreas específicas	Localização	Metragem estimada	Capacidade estimada
I	A - Gramado e Área de eventos 1 (toda a área)	ÁREA VERDE adjacente ao TERMINAL REFORMULADO	18.000m ²	18.000 pessoas
II	C - Praça Panorâmica (toda a área)	TERMINAL REFORMULADO	7.000m ²	3.500 pessoas
III	D1 - Skate Park (toda a área)	 TERMINAL REFORMULADO	11.400m ²	3.800 pessoas
VI	D2 - Skate Park (parte da área livre)	TERMINAL REFORMULADO	1.200m ²	600 pessoas
V	F - Área esportiva (parte da área livre)	Praça Cívica	2.000m ²	1.000 pessoas
VI	O - Área de eventos 2 (toda a área)	Praça Cívica	2.500m ²	2.000 pessoas
VII	Q - Área de eventos 3 (parte da área livre)	 Praça São Vito	5.000m ²	2.500 pessoas



Apenas eventos que não conflitem com a utilização esportiva e recreativa dos equipamentos pelos USUÁRIOS

Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth

15.2. Fica facultada à CONCESSIONÁRIA a realização de EVENTOS ESPECIAIS na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme disposto a seguir.

15.3. Os EVENTOS ESPECIAIS deverão ser realizados nas áreas dispostas na Figura 1, observada a delimitação de áreas contida no APÊNDICE I deste ANEXO – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

15.4. A CONCESSIONÁRIA pode cobrar contrapartida pecuniária pelo ingresso em EVENTOS ESPECIAIS.

15.5. Os EVENTOS ESPECIAIS poderão ser realizados nos seguintes horários:

- a) De segunda à sexta-feira, após às 19h00; e
- b) Nos sábados, domingos e feriados, o dia todo.

15.6. Exclusivamente para a Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1), os EVENTOS ESPECIAIS poderão ser realizados da sexta-feira ao domingo, o dia todo.

15.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de EVENTOS ESPECIAIS em horários distintos dos dispostos no item anterior.

15.7. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar a Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1) para a realização de EVENTOS ESPECIAIS durante 4 (quatro) dias por mês.

15.7.1. Em caso da necessidade de cercamento da Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1) para a realização dos EVENTOS ESPECIAIS, por meio de fechamentos com tapumes, painéis, bloqueios, gradis móveis, outras estruturas autoportantes ou quaisquer tipos de elementos que restrinjam a passagem ou a visibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o regramento a seguir:

15.7.1.1. O cercamento da Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1) deve ser feito somente nos dias do evento, de modo a não impedir a circulação dos USUÁRIOS e pedestres.

15.7.1.2. Nos dias em que não ocorrerem EVENTOS ESPECIAIS, a Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1) deverá permitir a circulação dos USUÁRIOS e pedestres.

15.7.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter a Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1) transpassável para a circulação dos USUÁRIOS durante os dias entre a realização dos eventos conforme disposto no 15.7.4, 15.7.5 e 15.7.6.

15.7.3. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA a utilização de vigilantes patrimoniais que fiscalizem o acesso à Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1) nesse período.

15.7.4. O cercamento da Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1) poderá ser autorizado excepcionalmente pelo PODER CONCEDENTE pelo prazo de até 15 (quinze) dias corridos consecutivos no caso de realização de EVENTO ESPECIAL que ocorra por dois finais de semana

consecutivos, desde que seja garantida a circulação dos USUÁRIOS e pedestres, conforme disposto no item 15.7.1.2.

15.7.4.1. O prazo anterior inclui o tempo necessário para a montagem e desmontagem da estrutura do EVENTO ESPECIAL.

15.7.5. A CONCESSIONÁRIA poderá preservar o cercamento de áreas necessárias para a realização dos EVENTOS ESPECIAIS na Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1), como o palco e outras áreas, durante os dias entre a realização dos eventos desde que o restante da Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1) seja acessível.

15.7.6. Verificada a impossibilidade do cumprimento dos prazos previstos no item 15.7.4 a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ofício para o PODER CONCEDENTE, solicitando extensão do prazo.

15.7.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá detalhar os motivos para a solicitação da ampliação do prazo.

15.7.6.2. O PODER CONCEDENTE poderá aprovar a solicitação, ficando facultada a imposição de compensação por meio do acréscimo de horas previstas para as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO.

15.7.7. Após a utilização da Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1) para a realização de EVENTOS ESPECIAIS, conforme dispostos na cláusula 15.7, a CONCESSIONÁRIA deverá aguardar 30 (trinta) dias corridos para realizar outros EVENTOS ESPECIAIS na Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1).

15.7.8. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1) para a realização de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

15.7.9. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1) por um período de até 3 (três) dias corridos consecutivos a cada 2 (dois) meses, sujeito à solicitação, conforme item 16.3.

15.7.9.1. O período previsto não considera o prazo para montagem e desmontagem de palco ou estrutura necessária para a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

15.7.9.2. O período de 3 (dois) dias corridos poderá ser estendido mediante acordo entre as PARTES.

15.7.9.3. O PODER CONCEDENTE poderá cercar a Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1” (Figura 1), no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes da realização do evento e até 3 (três) dias após a realização do respectivo evento.

15.8. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar as demais Áreas Específicas (C – Praça Panorâmica, D1 e D2 – Skate Park, O – Área de Eventos 2, Q – Área de Eventos 3, H e F – Área esportiva e Campo de Futebol) (Figura 1) para a realização de EVENTOS ESPECIAIS desde que respeitados os critérios a seguir:

- a)** A utilização das demais Áreas Específicas (Figura 1) deverá ser realizada em períodos distintos dos EVENTOS ESPECIAIS da Área Específica “A – Gramado e Área de eventos 1”;
- b)** A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar as demais Áreas Específicas (Figura 1) por 14 (quatorze) dias ao mês para a realização de EVENTOS ESPECIAIS; e
- c)** A Utilização das demais Áreas Específicas (Figura 1) não ultrapasse 3 (três) dias consecutivos.

15.8.1. A utilização das demais Áreas Específicas (Figura 1) para a realização de EVENTOS ESPECIAIS resultará na obrigação de realizar ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO adicionais ao número mínimo previsto no CONTRATO e no item 13.14.6 deste ANEXO.

15.8.1.1. O quantitativo de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO adicionais necessárias para a realização de EVENTOS ESPECIAIS diários nas demais Áreas Específicas (Figura 1) será definido com base na localização escolhida para a realização dos EVENTOS ESPECIAIS, conforme apresentado na Tabela 4 abaixo.

Tabela 4 – Quantitativo de horas de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVOS necessárias para a realização de uma diária de EVENTOS ESPECIAIS conforme demais Áreas Específicas “C – Praça Panorâmica, D1 e D2 – Skate Park, O – Área de Eventos 2, Q – Área de Eventos 3, H e F – Área esportiva e Campo de Futebol” (Figura 1)

ID	ÁREA 2	Quantitativo de horas de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVOS
C	Praça Panorâmica (TERMINAL REFORMULADO)	2
G1	Skate Park - parcial (TERMINAL REFORMULADO)	2
O	Praça Cívica	1
Q	Praça São Vito	1
G2	Skate Park - total (TERMINAL REFORMULADO)	1
H e F	Área Esportiva e Campo de Futebol (Praça Cívica)	1

15.8.2. O quantitativo de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO adicionais necessárias para a realização de uma diária de EVENTOS ESPECIAIS nas demais Áreas Específicas, conforme apresentado na Tabela 4 não poderá ser ajustado caso os EVENTOS ESPECIAIS tenham duração inferior a uma diária.

15.8.3. A realização das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO adicionais deverá ocorrer no mesmo semestre da realização do EVENTO ESPECIAL.

15.8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO adicionais considerando sua compensação futura.

15.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção de um Banco de Horas para contabilizar o quantitativo de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO adicionais necessárias para a realização de EVENTOS ESPECIAIS.

15.9.1. O Banco de Horas deverá:

- d)** Indicar a diferenciação de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO previstas como encargo contratual e as necessárias para compensar a realização de EVENTOS ESPECIAIS;
- e)** Indicar para cada ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO a qual EVENTOS ESPECIAIS essa se refere; ou
- f)** Indicar as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO que poderão ser compensadas futuramente.

15.9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar para o PODER CONCEDENTE o Banco de Horas em conjunto com o Cronograma e Programação das Atividades previsto no item 16.1.

15.10. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, quando necessário, atendimento e acompanhamento à imprensa e promotores de eventos, conforme orientação do PODER CONCEDENTE, assim o apoio à organização e divulgação dos eventos de interesse da municipalidade.

15.11. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE realizarão vistorias conjuntas antes e após a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE para verificar a situação das áreas utilizadas e eventuais avarias que possam ser imputadas aos eventos.

16. Da Programação das Atividades

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar proposta própria e entregar ao PODER CONCEDENTE o Cronograma e Programação das Atividades, em até 60 (sessenta) dias corridos antes do início de cada bimestre em que serão ofertadas as ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO, incluindo os eventos.

16.2. O Cronograma e Programação das Atividades deverá conter:

- a)** Lista das atividades e eventos previstos para o bimestre, incluindo as oficinas e os eventos e apresentações a serem, as parcerias previstas e EVENTOS ESPECIAIS, as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, as ATIVIDADES ASSOCIADAS, conforme item 13.12, e os programas já agendados;
- b)** Lista dos perfis, públicos, linguagens e dos tipos de atividades; e
- c)** Cronograma de atividades, incluindo os horários vagos, considerando os quantitativos e carga horária mínima prevista no item 13.14.6.

16.3. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o Cronograma e Programação das Atividades encaminhado pela CONCESSIONÁRIA e encaminhar a “Solicitação de Cessão de Uso” para a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, em até 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento.

16.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá exercer direito de preferência nas datas indicadas no Cronograma e Programação das Atividades, excetuado os seguintes eventos municipais:

- a) Virada Cultural;
- b) Carnaval;
- c) Aniversário do Município; e
- d) Natal.

16.3.2. O limite disposto no item anterior não se aplica a atividades da Municipalidade relacionadas à saúde pública, assistência social, de desenvolvimento econômico e trabalho, a exemplo de campanhas de vacinação, que devem ser notificadas à CONCESSIONÁRIA em até 7 (sete) dias corridos anteriores à data da realização da atividade.

16.4. Após o encaminhamento da “Solicitação de Cessão de Uso” pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à divulgação das ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO, observadas as regras dispostas no item 16.3 deste ANEXO.

16.4.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá reservar dois finais de semana, a seu critério, para a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, conforme previsto no item 15.7.9.

16.5. As PARTES poderão acordar alterações no “Relatório para Programação” e “Solicitação de Cessão de Uso”, desde que mantidos os encargos e obrigações mínimos previstos e desde que não acarrete prejuízos às PARTES.

16.6. O primeiro Cronograma e Programação das Atividades deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data prevista de emissão do respectivo Termo Definitivo de Conclusão de Obras, obtido conforme disciplinado no VOLUME A do presente ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

16.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em sua Programação, espaços periódicos, mediante ampla divulgação, para recebimento das demandas da comunidade.

MANUTENÇÃO

CAPÍTULO V - DO PLANOS E RELATÓRIO

O presente capítulo apresenta os encargos que devem ser realizados pela CONCESSIONÁRIA visando a elaboração do Plano Operacional e do Plano de Gestão de Drenagem que descrevem as atividades e rotinas a serem executadas para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO. O capítulo também apresenta como devem ser elaborados os Relatórios de Execução de Encargos, que detalham como a CONCESSIONÁRIA o cumprimento dos encargos.

17. Do Plano Operacional

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano Operacional para ÁREA DA CONCESSÃO que deverá englobar descrição detalhada das atividades, rotinas, procedimentos, dimensionamento dos serviços, detalhamento de atividades, periodicidade de execução, que serão adotadas para a execução do OBJETO.

17.2. O Plano Operacional deverá apresentar o detalhamento, especificações dos serviços que serão realizados pela CONCESSIONÁRIA para realizar os encargos apresentados nos CAPÍTULO III - ENCARGOS DE MANUTENÇÃO E DE ZELADORIA.

17.2.1. O Plano Operacional deverá ser dividido em 6 (seis) capítulos, sendo esses:

- a) Manutenção e Zeladoria;
- b) Drenagem;
- c) Contrapartidas Sociais;
- d) Gestão Administrativa e Social;
- e) Segurança e Prevenção; e
- f) Plano de Respostas a Incidentes de Segurança em Dados Pessoais.

17.2.2. O Plano Operacional deverá possuir caráter informativo, de modo a auxiliar o PODER CONCEDENTE avaliar as práticas da CONCESSIONÁRIA para o cumprimento dos encargos necessários para a execução do OBJETO.

17.3. O plano deve ser estruturado, considerando encargos necessários para a execução do OBJETO, apresentando os seguintes itens:

- a) Especificação do quadro de pessoal, horário de trabalho, funções e local de trabalho dos prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas;
- b) Periodicidade das atividades;
- c) Atividades a serem realizadas;
- d) Procedimentos e métodos que serão adotados;
- e) Cronograma e rotina de manutenção e substituição de todos os bens da CONCESSIONÁRIA; e
- f) Cronograma de renovação de alvarás e licenças.

17.3.1. Especificamente para o capítulo de Manutenção e Zeladoria o Plano deverá apresentar:

- a) Planejamento das rotinas de adubagem, plantio, poda e outras relacionadas a manejo das ÁREAS VERDES
- b) Gestão de resíduos sólidos incluindo: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento. Apresentando as etapas de segregação, armazenamento, transporte, tratamento e destinação dos resíduos;
- c) A metodologia e estruturação da divulgação e mobilização comunitária visando a concepção das campanhas de conscientização descritas no item 7.6.6.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar:

17.4.1. O Plano Operacional Preliminar, que deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias da conclusão de cada CONJUNTO DE INTERVENÇÕES.

17.4.1.1. O Plano Operacional Preliminar contemplará somente os encargos aplicáveis ao CONJUNTO DE INTERVENÇÕES durante o REGIME DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA.

17.5. O Plano Operacional completo deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias contados do término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e deverá compilar e consolidar todas as informações constantes nos Planos Operacionais Preliminares, além dos demais encargos elencados neste ANEXO.

17.6. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar e aprovar tanto os Planos Operacionais Preliminares quanto o Plano Operacional completo.

17.6.1. Havendo necessidade de ajustes, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo acima mencionado, especificando as correções ou complementações necessárias.

17.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o Plano Operacional corrigido, considerando eventuais apontamentos feitos pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da manifestação.

17.6.3. Se solicitada nova apresentação, nos termos do item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá implementá-las e reapresentar o Plano Operacional em 15 (quinze) dias corridos.

17.6.4. Esse procedimento deverá ser realizado até a aprovação do Plano Operacional pelo PODER CONCEDENTE.

18. Plano de Gestão de Drenagem

18.1. O Plano de Gestão de Drenagem deve apresentar uma Estratégia de Gestão de Riscos, especificando medidas preventivas e corretivas em caso da ocorrência de eventos decorrentes do funcionamento do reservatório e demais estruturas de drenagem.

18.1.1. A Estratégia de Gestão de Riscos deve abranger não apenas riscos físicos de acidentes, mas também aos riscos financeiros, tecnológicos e operacionais, aos ativos da CONCESSÃO, bem como ao meio ambiente.

18.1.2. A Estratégia de Gestão de Riscos deve apresentar todos os aspectos e atividades necessárias para implementação, gestão, avaliação e readequação aos riscos identificados e deve conter:

- a)** Identificação dos riscos;
- b)** Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos, incluindo a probabilidade de ocorrência e seus potenciais efeitos;
- c)** Resposta à emergência;
- d)** Treinamento, simulações e exercícios; e
- e)** Monitoramento de riscos.

18.2. O Plano de Gestão de Drenagem deverá ser entregue 60 (sessenta) dias corridos antes da data prevista do término da obra do Reservatório Subterrâneo.

18.3. A validação do plano deverá seguir o mesmo cronograma de aprovação proposto para o Plano Operacional, conforme item 17.4 e seus subitens.

19. Relatório de Execução de Encargos

19.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela elaboração do Relatório de Execução de Encargos, em que deverá demonstrar e evidenciar o cumprimento dos encargos operacionais da CONCESSÃO.

19.1.1. O Relatório de Execução de Encargos deverá ser elaborado considerando todos os encargos executados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO

19.2. O Relatório de Execução de Encargos será utilizado pelo PODER CONCEDENTE e pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO a fim de mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA em suas atividades de modo a auxiliar o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO previsto no ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

19.2.1. O Relatório de Execução de Encargos poderá ser utilizado pelo PODER CONCEDENTE para solicitar ajustes no Plano Operacional apresentado pela CONCESSIONÁRIA para ÁREA DA CONCESSÃO.

19.3. O Relatório de Execução de Encargos deverá ser entregue semestralmente pela CONCESSIONÁRIA, sempre até o 5º (quinto) dia útil de janeiro ou julho.

19.3.1. O primeiro Relatório de Execução de Encargos será entregue no mês de janeiro ou julho subsequente à data de conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o que for mais próximo, e contemplará as atividades e encargos executados pela CONCESSIONÁRIA até sua entrega.

19.3.1.1. No caso de se verificar um período inferior a 30 (trinta) dias entre o término do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e as datas de entrega previstas no item 19.3, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e entregar o Relatório de Execução de Encargos no semestre subsequente.

19.4. O Relatório de Execução de Encargos deverá ser entregue via e-mail ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.

19.4.1. É ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA a evidenciação e documentação adequada e clara das atividades e serviços registrados no Relatório de Execução de Encargos.

19.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os Relatórios de Execução de Encargos em seu sítio eletrônico oficial, acessível pela internet e disponível aos USUÁRIOS e demais cidadãos, em até 15 (quinze) dias contados da entrega ao PODER CONCEDENTE.

19.5. Os Relatórios de Execução de Encargos deverão ser elaborados com vistas à apresentação dos demonstrativos e documentos que comprovem a execução dos encargos, além do cumprimento das determinações legais e regulamentares quanto às obrigações financeiras, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, conteúdo, no mínimo:

- a)** Cronograma e Programação das Atividades;
- b)** Banco de Horas do Cronograma e Programação das Atividades;
- c)** Relatório de execução dos investimentos e desembolsos;
- d)** Relatório de execução das obras realizadas;
- e)** Relatório de execução das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO;
- f)** Relatório de execução de divulgação das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO;
- g)** Relatório de execução das rotinas previstas no Plano Operacional e no Plano de Gestão de Drenagem;
- h)** Laudos técnicos, comprovantes de manutenções, controles de pragas e validade dos certificados, quando aplicáveis;
- i)** Relatório de funcionamento do sistema de CFTV e de suas câmeras;
- j)** Relatório de funcionamento dos Chuveiros Públicos e Lavanderia Pública;
- k)** Relatório de cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO;
- l)** Comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO;

- m)** As demonstrações financeiras e contábeis do semestre;
- n)** Comprovação do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, inclusive aquelas a serem expedidas pelo PODER CONCEDENTE e SGM;
- o)** Documentação comprobatória da observância das determinações legais e regulamentares exigidas no âmbito da CONCESSÃO, incluindo aqueles referentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados; e
- p)** Informações enviadas à Receita Federal por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas ou pelo que vier a substituí-lo.

19.6. As informações presentes no Relatório de Execução de Encargos devem ser apresentadas de maneira sucinta não sendo necessária a reapresentação do Plano Operacional para ÁREA DA CONCESSÃO.

19.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar ajustes na forma de apresentação do Relatório de Execução de Encargos.